

Diário do Legislativo de 24/10/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

ATAS

Reuniões de Comissões

ORDENS DO DIA

Plenário

Comissões

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Plenário

Comissões

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 44ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Luiz Menezes e Ronaldo Canabrava, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Canabrava, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Após, o Presidente lê correspondência do Sr. Afonso Ligório de Faria, publicada na edição do "Diário do Legislativo" de 1º/7/2000. A seguir, a Presidência redistribui o Projeto de Lei nº 303/99 ao Deputado Ronaldo Canabrava. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Ronaldo Canabrava emite pareceres mediante os quais concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 303/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, e 1.004/2000, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Passa-se à discussão e à votação das proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Projetos de Lei nºs 873 e 976/2000 (relator: Deputado Luiz Menezes); 982/2000 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.013/2000 (relator: Deputado Ivo José) e 1.020/2000 (relator: Deputado Ronaldo Canabrava). Após, o Presidente coloca em votação o Requerimento nº 1.507/2000, o qual é aprovado. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 860, 919, 934, 949, 960, 961, 973 e 1.008/2000. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ivo José, Presidente - Amílcar Martins - Luiz Menezes - Maria Olívia.

ATA DA 28ª REUNIÃO Extraordinária da CPI do Narcotráfico

Às quatorze horas do dia sete de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Marco Régis, Rogério Correia, José Henrique e Sebastião Costa (substituindo este ao Deputado Paulo Piau, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Benê Guedes e dos Procuradores da República José Nilson Lirio e Wellington Bonfim. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marco Régis, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os depoimentos dos Srs. Hozane Rodrigues de Oliveira, Antônio Luiz da Mata, Raimundo de Souza Argolo Sobrinho, Altair Carlos Vieira, Paulo César Argolo de Souza e João da Mata, estando este último impossibilitado de comparecer. O Presidente lê os procedimentos legais pertinentes à CPI e concede a palavra aos convidados para suas considerações iniciais, ao relator, Deputado Rogério Correia, e aos demais membros da Comissão para seus questionamentos. Segue-se o interrogatório, conforme consta nas notas taquigráficas. Durante o depoimento do Sr. Paulo César, o Deputado José Henrique apresenta requerimento, que é aprovado, solicitando que o depoimento seja reservado. Reabertos os trabalhos ao público, o Presidente comunica que até o presente momento inexistem provas concretas de narcotráfico contra o Deputado Lael Varella, mas a prática mercantil de suas concessionárias de veículos pode conter irregularidades fiscais, motivo pelo qual determina à assessoria que encaminhe a documentação existente na Comissão aos Ministérios Públicos Federal e Estadual. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Paulo Piau - Rogério Correia - José Henrique - Sargento Rodrigues.

ATA DA 46ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quinze horas e trinta minutos do dia trinta de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Olinto Godinho e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Márcio Cunha, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e dá ciência do recebimento de correspondência do Sr. Francisco Dornelles, Ministro de Estado do Trabalho e do Emprego. Ato contínuo, a Presidência informa do recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projeto de Lei 846/2000 (relator: Deputado Márcio Cunha), Projeto de Lei nº 936/2000 (relator: Deputado Mauro Lobo). Passa-se a 1ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em 1º turno, o parecer concluindo pela aprovação do Projeto de Lei nº 268/99 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Olinto Godinho); o parecer concluindo pela rejeição do Projeto de Lei nº 844/2000 (relator: Deputado Rogério Correia) e o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 955/2000 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição de Justiça (relator: Deputado Mauro Lobo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia - Mauro Lobo - Olinto Godinho.

ATA DA 30ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de setembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Maria Olívia e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do PSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui à Deputada Maria Olívia os Projetos de Lei nºs 886, 974, 987, 988 e 995/2000, e ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva os Projetos de Lei nºs 1.007, 1.028, 1.031 e 1.033/2000. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 886, 974, 987, 988, 995/2000 (relatora: Deputada Maria Olívia), 1.007, 1.028, 1.031 e 1.033/2000 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia - Marco Régis.

ATA DA 50ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas e quinze minutos do dia três de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e Mauro Lobo (substituindo este ao Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Elaine Matozinhos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta. A seguir, a Presidência comunica que em 25/9/2000 foram designados relatores, para o 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.024/2000 o Deputado Geraldo Rezende e do Projeto de Lei nº 1.142/2000 a Deputada Elaine Matozinhos. Após, o Presidente redistribui à Deputada Elaine Matozinhos o Projeto de Lei nº 1.078/2000, no 1º turno. Tendo em vista que a matéria a ser apreciada é de autoria do Deputado João Paulo, este passa a Presidência à Deputada Elaine Matozinhos. Prosseguindo, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, a Deputada Elaine Matozinhos, na condição de relatora, emite pareceres para o 1º turno sobre os Projetos de Lei nºs 1.078 e 1.093/2000, mediante os quais conclui pela aprovação da matéria, sendo o último na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Passa-se à discussão e à votação de proposições da Comissão, ocasião em que o Deputado João Paulo apresenta requerimento em que solicita seja autorizada passagem aérea em seu favor para ida e volta à Brasília, no dia 19/9/2000, para tratar de assuntos de interesse do consumidor. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2000.

João Paulo, Presidente - Elaine Matozinhos - Bené Guedes - Geraldo Rezende.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial do ex-presidente Juscelino Kubitschek

Às quinze horas do dia dez de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bené Guedes, Márcio Kangussu e Ailton Vilela, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bené Guedes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ailton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Deputado Ailton Vilela, com a palavra, esclarece aos parlamentares que o Sr. Josias Nunes de Oliveira, que seria ouvido pela Comissão, conforme requerimento aprovado anteriormente, está impossibilitado de comparecer por motivos de saúde. O Presidente informa que a finalidade da reunião é discutir e votar proposições da Comissão. O Deputado Márcio Kangussu apresenta requerimento no qual solicita seja agendada, em Brasília, uma reunião dos membros da Comissão com os membros da Comissão Externa da Câmara Federal que também investiga a morte do ex-Presidente Juscelino Kubitschek. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2000.

Bené Guedes, Presidente - Márcio Kangussu - Ailton Vilela.

ATA DA 29ª REUNIÃO Extraordinária da CPI do Narcotráfico

Às quatorze horas e trinta minutos do dia onze de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Paulo Piau, Rogério Correia, José Henrique e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos da Comissão. O Deputado Paulo Piau, por solicitação do Presidente procede à leitura da seguinte correspondência: ofício do Sr. José Karam, Superintendente de Organização Judiciária, informando que, por ordem judicial, o sentenciado Walter Valdomiro foi transferido da Penitenciária Francisco de Paula para a Cadeia Pública de Governador Valadares; e ofício do Sr. Anthero Drummond Júnior, Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes, agradecendo o apoio prestado pela Assembléia Legislativa e pela Comissão ao 1º Fórum Mineiro Antidrogas. O Deputado Paulo Piau aproveita a oportunidade e comunica que recebeu correspondência do Sr. Airton Lopes, pai do preso Tarso Lopes, detido em Uberlândia e depoente na Comissão, através da qual informa que se comunicou com os membros da CPI, sem ter tido resposta, e solicita, na forma da lei, as atenuantes de pena aos que colaboram com a justiça. O parlamentar, e os demais membros da Comissão presentes esclarecem que não tiveram nenhum tipo de contato com o referido senhor, após a audiência de Uberlândia, e o Presidente, por sua vez, solicita à assessoria que encaminhe a correspondência ao Sr. André Ubaldino, para as medidas legais possíveis. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária do dia 17, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Paulo Piau - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Marco Régis.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial do micro geraes

Às quatorze horas e quinze minutos do dia quatro de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Chico Rafael, Dalmo Ribeiro Silva, Geraldo Rezende e Bilac Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Chico Rafael, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência faz a leitura dos seguintes ofícios: do Sr. Mário Vilmair Pereira, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberaba, demonstrando a insatisfação do empresariado do comércio mineiro quanto a Lei nº 13.437, de 1999; dos Srs. Rogério Garcia de Aguiar, Técnico em Contabilidade, e Rinaldo de Moura Faria, comerciante de produtos odontológicos, encaminhando sugestões para o Projeto Micro Geraes; da Sra. Ignêz Vieira Cabral, Presidente da Associação Comercial de Governador Valadares, afirmando que se sentiria honrada em receber os membros da Comissão em audiência pública, nessa cidade; e cópia da pesquisa "Impacto do Diferencial de Alíquota sobre o ICMS Apurado na Nova Metodologia do Programa Micro Geraes", encaminhada pelo SEBRAE. Prosseguindo, o Presidente suspende a reunião para que os membros da Comissão possam fazer uma avaliação dos trabalhos e definir as metas da Comissão. Reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Chico Rafael, Dalmo Ribeiro Silva e Bilac Pinto, o Presidente informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva apresenta requerimentos solicitando seja realizada audiência pública na cidade de Pouso Alegre e seja agendada audiência da Comissão com o Secretário de Estado da Fazenda. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2000.

Chico Rafael, Presidente - Bilac Pinto - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 4ª REUNIÃO Especial da Comissão de Saúde

Às quatorze horas do dia dezesseis de outubro de dois mil, comparecem no Plenário da Assembléia Legislativa os Deputados Miguel Martini e Adelmo Carneiro Leão. O Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a discutir, em debate público, o Projeto de Lei nº 1.105/2000, que dispõe sobre a habilitação de estabelecimentos destinados à produção ou à manipulação de alimentos destinados à venda no comércio e elaborados no Estado de Minas Gerais por produtores artesanais ou de agricultura familiar filiados a associação ou cooperativa. A seguir, o Presidente faz suas considerações iniciais e convida para tomar assento à mesa a Sra. Tânia Machado, Consultora da Central Mãos de Minas, e a Sra. Lígia Lindner Schreiner, representante do grupo técnico que participou da elaboração do Projeto de Lei nº 1.105/2000. O Presidente, registra a presença da Sra. Maria do Céu Paixão, representante do Movimento das Donas de Casa em Minas Gerais. Ato contínuo, o Presidente informa que os telespectadores poderão participar dos debates pelo telefone 0800 310888, pelo fax 031 2907210 ou pelo e-mail debatepublico@almg.gov.br. Logo após, a Presidência passa a palavra ao coordenador dos debates, Deputado Adelmo Carneiro Leão, que tece considerações sobre o projeto e comunica aos expositores que disporão de 20 minutos para apresentarem suas exposições. O coordenador dos trabalhos passa a palavra a Sra. Tânia Machado, que faz uso do "datashow" para ilustrar a sua exposição, o mesmo ocorrendo com a Sra. Lígia Lindner Schreiner. Participam dos debates os seguintes convidados: José Maria da Silva, representante da FETAEMG; Matuzalém Rossi de Oliveira, da Nutricoop - Cooperativa dos Produtores Artesanais do Setor de Alimentos de Belo Horizonte; Aran Pereira de Freitas, da Cooperativa de Belo Horizonte; Diomisa Cici, da Nutricoop - Sabor Minas Gerais, e Eduardo Bastianetto, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos expositores e das demais pessoas convidadas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Pastor George - Cristiano Canêdo - Edson Rezende.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 185ª reunião ordinária, a realizar-se em 24/10/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000, do Deputado Chico Rafael, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Constituição do Estado de Minas. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios operacionais para o exercício da competência

legal do Tribunal de Contas do Estado no controle do pagamento de contratos administrativos. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Apresentada ao projeto a Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 493/99, do Deputado Chico Rafael, que dispõe sobre a colocação de produtos em sacos plásticos por comerciantes varejistas e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Turismo perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Turismo que opina pela aprovação das Emendas nºs 2 e 3.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 540/99, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a busca de pessoas desaparecidas. A Comissão de Direitos Humanos perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Doutor Viana opinou pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 268/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 745/99, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre a estruturação, a organização e o funcionamento de hospitais regionais nas cidades-pólos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Foram recebidas as Emendas nºs 4 a 11. Designado novo relator em Plenário, o Deputado Pastor George solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 838/2000, do Deputado João Paulo, que dispõe sobre o atendimento de clientes nos estabelecimentos bancários e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 893/2000, do Deputado Gil Pereira, que cria a campanha estadual permanente de combate à violência nas instituições de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.092/2000, do Deputado José Henrique, que altera o topônimo do Município de Itabirinha de Mantena. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 771/99, do Deputado Wanderley Ávila, que dispõe sobre dispensa de certidão negativa de débito do INSS aos municípios que possuam fundo de previdência próprio. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 937/2000, da CPI do IPSM, que cria o Conselho de Beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Militares. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 37ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 24/10/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 26/2000, do Deputado Edson Rezende; Projetos de Lei nºs 13/99, da Deputada Maria José Hauelsen; 22/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 806/2000, do Deputado Rogério Correia; 856/2000, do Deputado Marco Régis; 938/2000, da CPI do IPSM; 1.006/2000, do Deputado Carlos Pimenta; 1.014/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.075/2000, da Deputada Elaine Matozinhos.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 328/99, do Deputado Márcio Kangussu.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 59ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 25/10/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nºs 1.692/2000 e 1.693/2000, do Deputado Chico Rafael; 1.694 e 1.702/2000, da Comissão de Direitos Humanos.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da CPI da Saúde, a realizar-se às 15 horas do dia 25/10/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. George Alves de Almeida, Coordenador de Zoonose da Secretaria da Saúde; José Elias Miziara, Ex-Coordenador Administrativo da Fundação Ezequiel Dias e Maria Regina Resende Santos Fernandes Coelho, da Área Jurídica da FUNED.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 45ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 25/10/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da CPI do FUNDEF, a realizar-se às 10 horas do dia 26/10/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Sr. Gilberto José Rezende dos Santos, Diretor- Superintendente de Planejamento e Coordenação da Secretaria da Educação.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 24/10/2000, destinada à discussão e à votação de pareceres e à votação de requerimentos e à apreciação das propostas de Emenda à Constituição nºs 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social; 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado de Minas Gerais; e 32/2000, do Deputado Chico Rafael, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Constituição do Estado de Minas Gerais; dos Projetos de Lei Complementar nºs 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios operacionais para o exercício da competência legal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no controle do pagamento de contratos administrativos; e 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião; e dos Projetos de Lei nºs 493/99, do Deputado Chico Rafael, que dispõe sobre a colocação de produtos em sacos plásticos por comerciantes varejistas e dá outras providências; 540/99, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a busca de pessoas desaparecidas; 268/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que menciona; 745/99, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre a estruturação, a organização e o funcionamento de hospitais regionais nas cidades-pólos; 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências; 838/2000, do Deputado João Paulo, que dispõe sobre o atendimento de clientes nos estabelecimentos bancários e dá outras providências; 893/2000, do Deputado Gil Pereira, que cria a Campanha Estadual Permanente de Combate à Violência nas instituições de ensino do Estado de Minas Gerais; 1.092/2000, do Deputado José Herique, que altera o topônimo do Município de Itabirinha de Mantena; 771/99, do Deputado Wanderley Ávila, que dispõe sobre dispensa de certidão negativa de débito do INSS aos municípios que possuam fundo de previdência próprio; e 937/2000, da CPI do IPSM, que cria o Conselho de Beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Militares; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 23 de outubro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados, Antônio Júlio, Adeldo Carneiro Leão, Agostinho Silveira, Antônio Genaro, Bené Guedes e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/10/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.215/2000, do Tribunal de Justiça; 1.223/2000, da Procuradoria-Geral de Justiça e 1.240/2000, da Mesa da Assembléia.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2000.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial das Máquinas Caça-Niqueis

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adeldo Carneiro Leão, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/10/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do Conselho Estadual de Educação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Bené Guedes, João Pinto Ribeiro e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/10/2000, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se proceder à arguição pública do Prof. José Henrique de Oliveira, indicado para Conselheiro do Conselho Estadual de Educação, e de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2000.

Geraldo Rezende, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.174/2000

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De iniciativa do Deputado Ambrósio Pinto, o Projeto de Lei nº 1.174/2000 objetiva declarar de utilidade pública o Clube dos Radioamadores de Itajubá - CRAI -, com sede no Município de Itajubá.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, em turno único, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Clube dos Radioamadores de Itajubá tem por finalidade prestar serviços de utilidade pública, atuando em calamidades, distúrbios populares e outros eventos que necessitem de comunicação urgente. Além disso, promove e participa de campanhas de natureza assistencial e filantrópica.

Portanto, justa e meritória se faz a outorga do título de utilidade pública à mencionada entidade.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.174/2000, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2000.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.201/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelino de Carvalho, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Lar Santo Agostinho Abrigo Amor - Fraternidade, com sede no Município de Araxá.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 15/9/2000, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Observando a documentação juntada ao processo, constatamos que o estabelecimento mencionado no relatório preenche os requisitos constantes na citada lei, tornando-se, pois, habilitado ao título declaratório proposto.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º da proposição para acrescentar o nome fantasia pelo qual a entidade também é conhecida.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.201/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Lar Santo Agostinho Abrigo Amor - Fraternidade - Lar Abrigo Amor Fraternidade, com sede no Município de Araxá."

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Paulo Piau - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.206/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Sebastião Navarro Vieira, por meio do Projeto de Lei nº 1.206/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Conexão Vida - ASCOVI -, com sede no Município de Arcos.

Publicada em 16/9/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O assunto de que trata o projeto está sujeito aos ditames da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades, os quais, no caso, foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação apensa ao processo.

Dessa forma, constatamos que a referida entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.206/2000, na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Antônio Júlio - Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.055/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado João Paulo, tem como objetivo isentar do pagamento de tarifa de embarque os usuários do transporte coletivo intermunicipal que embarcarem no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro Filho - TERGIP.

Publicada em 26/5/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A tarifa de embarque, no valor de R\$0,94, é cobrada hoje do passageiro que embarca no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro Filho - TERGIP -, por força do Decreto nº 36.656, de 14/3/91, que a instituiu. A receita relativa à arrecadação da referida tarifa é utilizada para cobrir os custos e remunerar a empresa que administra esse terminal. Sua supressão, por via do projeto, em tela, poderia inviabilizar economicamente o contrato mantido entre o poder público, titular da concessão, e a empresa que explora, mediante contrato, a administração do TERGIP.

Apesar da competência do Estado para legislar acerca do tema em debate, conforme dispõe o art. 25 da Constituição Federal, visto ser o assunto de interesse exclusivo do Estado de Minas Gerais, entendemos que não é este o foro apropriado para se discutir a matéria em análise, visto que o novo processo licitatório daquela concessão já foi deflagrado pelo DER-MG. Assim sendo, compete a essa autarquia encaminhar as providências necessárias para uma nova reavaliação das tarifas a serem praticadas pelo novo vencedor da licitação, tudo conforme constar no edital.

Em face do exposto, caso o Poder Executivo entenda ser prudente modificar os valores ou mesmo extinguir a tarifa de embarque, basta editar novo decreto revocatório, no que couber, do primeiro.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela injuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.055/2000.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2000.

Ermanno Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Antônio Júlio - Adelmo Carneiro Leão - Paulo Piau - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.110/2000

Comissão de Constituição e Justiça

De autoria da Deputada Elbe Brandão, a proposição em epígrafe dispõe sobre o controle e a fiscalização do desmonte de veículos pelas oficinas mecânicas conhecidas como ferros-velhos.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 27/6/2000, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nos termos do art. 182, c/c o art. 102, III, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece requisitos a serem cumpridos para se realizar o desmonte de carros e motocicletas nas oficinas mecânicas conhecidas como ferros-velhos, entre eles a necessidade de autorização específica do DETRAN-MG para que o veículo possa ser desmontado. Ao proprietário de oficina mecânica que realize desmonte, impõe-se a obrigação de enviar ao DETRAN-MG, trimestralmente, relatório discriminando o número de veículos desmontados, as respectivas marcas, modelos, números dos chassis e ano de fabricação. Obriga, ainda, o DETRAN-MG a publicar, em jornais de grande circulação, a relação dos veículos desmontados, com os nomes dos proprietários e outros dados necessários para a identificação dos veículos.

Verifica-se que o projeto de lei impõe condições para o exercício de uma atividade laboral em benefício do interesse público. Trata-se do exercício do poder de polícia da administração pública, conceituado por Caio Tácito, em "Poder de Polícia e seus Limites", RDA 27/1, como "o conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais."

Na lição de Hely Lopes Meirelles, a administração pública tem a faculdade de ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado. A polícia administrativa atua, preferencialmente, de maneira preventiva, agindo por meio de ordens, proibições e normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que exercem atividades que possam afetar a coletividade. Esse poder é inerente a toda a administração e se reparte entre todas as esferas administrativas da União, dos Estados e dos municípios.

A União editou a Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97. Por força do art. 330 desse diploma legal, o estabelecimento onde se execute reforma ou recuperação de veículos e os que os comprem, vendem ou desmontam são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída de veículos. Nesses livros, devem constar, entre outras informações, a data de entrada do veículo no estabelecimento; o nome, o endereço e a identidade do proprietário ou vendedor; as características do veículo constantes no seu certificado de registro e a data de baixa do veículo, no caso de desmontagem. O dispositivo legal estabelece que as autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso aos livros sempre que o solicitarem e a falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidos com a multa prevista para as infrações de trânsito gravíssimas, independentemente das demais cominações cabíveis.

Já o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN -, no exercício da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97, editou a Resolução nº11, de 23/1/98, que, no § 4º do art. 1º, acrescido pela Resolução nº 113, de 5/5/2000, dispõe que o desmonte legítimo de veículos deverá ser efetuado exclusivamente por empresa credenciada pelos órgãos ou pelas entidades executivas de trânsito dos Estados, que deverão encaminhar, semestralmente, ao órgão máximo executivo de trânsito da União a relação dos registros dos veículos desmontados, para confirmação de baixa no Registro Nacional de Veículos Automóveis - RENAVAL.

No nosso Estado, DETRAN-MG, compete credenciar as oficinas mecânicas para que possam realizar o desmonte de veículos. Cabe a esse órgão efetuar a fiscalização de que trata o art. 330 da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97. No âmbito interno do órgão, essas atividades são de competência da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos.

A exigência imposta pela proposição de autorização prévia do DETRAN-MG visa a coibir o desmonte de veículos furtados, roubados ou irregulares. Trata-se de medida inerente ao poder de polícia do Estado, que vem complementar as mencionadas exigências impostas pela União para a prática da atividade.

Entretanto, o projeto precisa ser aperfeiçoado. Afinal, no seu art. 1º, ele obriga apenas as oficinas denominadas ferros-velhos, e não aquelas conhecidas por esse nome, que realizem desmonte de veículos. Assim, o dispositivo não atende ao princípio da generalidade inerente às normas legais, razão pela qual deve ser alterado. Já no art. 4º, a proposição comina uma penalidade, sem, entretanto, criar a obrigação. Faz-se necessária a criação da obrigação legal para que se possa prever pena a ser aplicada no caso do seu descumprimento.

Além disso, o art. 5º comina pena de apreensão do veículo e seu posterior leilão, a ser aplicada em caso de descumprimento da obrigação legal de se obter autorização prévia do DETRAN-MG para se realizar o desmonte. Entretanto, a proposição, no seu art. 2º, já prevê penalidade de multa equivalente ao dobro do valor venal do veículo, a ser aplicada ao infrator da mesma obrigação normativa. Por isso, entendemos que o art. 5º da proposição deve ser suprimido.

A fim de sanar as impropriedades verificadas, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.110/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o controle do desmonte de veículos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O desmonte de veículo automotor no Estado será efetuado por pessoa jurídica credenciada pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN-MG - nos

termos do regulamento desta lei, mediante autorização prévia do DETRAN-MG, específica para cada veículo.

Art. 2º - A autorização para desmonte a que se refere o art. 1º somente será concedida mediante a entrega da placa do veículo ao DETRAN-MG.

Parágrafo único - O instrumento de autorização para desmonte conterá as informações constantes no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

Art. 3º - O desmonte de veículo realizado sem a autorização de que trata o art. 2º desta lei implica a perda do credenciamento pelo infrator.

Art. 4º - A realização do desmonte de veículo por pessoa não credenciada pelo DETRAN-MG sujeita o infrator ao pagamento de multa equivalente ao triplo do valor venal dos veículos desmontados irregularmente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Bené Guedes - Agostinho Silveira - Adelmo Carneiro Leão - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.164/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 1.164/2000 institui o Programa para Acompanhamento dos Assentamentos Rurais no Estado e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 12/8/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Programa de que trata o projeto em questão tem por objetivo o acompanhamento dos processos de assentamento rural, visando à garantia de seu efetivo e regular andamento de forma planejada, coordenada e executada de acordo com a política fundiária do Estado.

A proposição, além de instituir o mencionado Programa, fixando-lhe as diretrizes, cria seu Conselho Gestor, composto por representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, da EMATER-MG, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG - e da Comissão Pastoral da Terra - CPT.

Cumprir dizer que, praticamente, todas as atribuições consubstanciadas no Programa já se acham consignadas no âmbito de competência institucional do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -, criado pela Lei nº 13.468, de 17/1/2000.

Com efeito, nos termos desse diploma normativo, o ITER " tem por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Estado, planejando, coordenando e executando a política fundiária do Estado e promovendo ações destinadas à democratização do acesso e à fixação do homem à terra, de acordo com as diretrizes do desenvolvimento sustentável e do Governo do Estado".

Além dessa atribuição, outras há, de caráter mais específico, consignadas no art. 3º, entre as quais destacamos as seguintes: planejar, coordenar e executar a política fundiária do Estado, de acordo com o Programa Estadual de Reforma Agrária; mediar e prevenir conflitos relativos à posse e ao uso da terra, contribuindo para a efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis dos trabalhadores rurais sem terra; exercer a coordenação intersetorial e sistêmica das atividades relacionadas com a sustentabilidade e a consolidação dos assentamentos criados pelo Poder Executivo Estadual, diretamente ou por meio de convênios, responsabilizando-se pela condução das ações necessárias a sua implementação.

Quanto à parte da proposição relativa à criação do Conselho Gestor, deve-se assinalar que refoge ao âmbito de competência constitucional deste parlamento a iniciativa para apresentar proposta legislativa nesse sentido, pois que tem lugar, no caso, a regra instituidora da iniciativa privativa do Executivo em matéria concernente à criação de órgãos, preceito consubstanciado no art. 66 da Constituição Estadual.

Portanto, segundo uma perspectiva jurídico-constitucional, impõe-se concluir que a proposição em exame, naquilo em que inova a ordem jurídica, precisamente nos dispositivos que criam e conferem atribuições mencionado ao Conselho Gestor, incorre em vício de inconstitucionalidade, por adentrar esfera de competência privativa do Executivo. Quanto às demais disposições, cumpre dizer que lhes falta inovação no sistema normativo, o que lhes retira a juridicidade, pois que não se admite norma jurídica inócua, destituída de conteúdo inovador.

Entretanto, no tocante à iniciativa privativa do Executivo para a criação do referido Conselho, importa dizer que tal exigência constitucional não se afigura como óbice intransponível, porquanto a própria Constituição, em seu art.70, § 2º, estabelece que a sanção governamental supre o vício decorrente da inobservância da regra instituidora da reserva de iniciativa. Com base nisso, é de admitir a criação do referido Conselho a partir de iniciativa parlamentar. Como as demais disposições do projeto reproduzem, basicamente, preceitos contidos na lei que cria o ITER, parece-nos que o mais acertado seria apresentar um substitutivo ao projeto, alterando a referida lei, nela introduzindo o Conselho Consultivo, para o acompanhamento dos assentamentos, fixando-lhe as atribuições. Assim, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, nos termos que acabamos de expor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.164/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.468, de 17 de janeiro de 2000, que cria o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 13.468 fica acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 4º -

IV - Conselho Consultivo de Assentamento Rural."

Art. 2º - A Lei nº 13.468 fica acrescida do seguinte art. 7º, renumerando-se os demais:

"Art. 7º - O Conselho a que se refere o inciso IV do art. 4º terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Legislativo;

II - dois representantes do Poder Judiciário;

III - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

V - um representante do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -;

VI - um representante da Comissão Pastoral da Terra - CPT.

Parágrafo único- Os representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário serão indicados pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, respectivamente."

Art. 3º - A Lei nº 13.468 fica acrescida do seguinte art. 8º, renumerando-se os demais:

"Art. 8º - Compete ao Conselho Consultivo de Assentamento Rural propor medidas tendentes:

I - ao fomento da produção agropecuária;

II - à promoção do bem-estar do homem que vive no campo;

III - à colaboração para o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade;

IV - à promoção de ações que tenham por finalidade dotar a produção agropecuária de condições de competitividade no mercado interno e externo;

V - ao apoio de iniciativas de organização cooperativa e associativa dos produtores rurais assentados;

VI - à promoção de programas destinados ao setor agrícola, de modo a garantir que a família assentada permaneça no local de assentamento."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Bené Guedes - Adelman Carneiro Leão - Antônio Júlio - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.184/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Batata e seus derivados e dá outras providências.

Publicada em 31/8/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.184/2000 autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Batata e Seus Derivados, objetivando estimular a sua produção no Estado e priorizando o atendimento aos pequenos produtores.

A política rural do Estado é definida no art. 247 e nos artigos seguintes da Constituição Estadual. Segundo o citado dispositivo, o Estado adotará programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União. O § 1º do art. 247 determina que, para a consecução dos objetivos indicados nesse artigo, será assegurada, no planejamento e na execução da política rural, na forma da lei, a participação dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais e dos setores de comercialização, armazenamento, transportes e abastecimento. O art. 248, por sua vez, estabelece que a política rural será formulada mediante lei, conforme a

regionalização prevista na Constituição, observadas as peculiaridades locais.

Para regulamentar o disposto na Carta mineira, editou-se a Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola. Tal ordenamento define, de forma pormenorizada, os princípios e os objetivos, as ações e os instrumentos da política agrícola estadual, estabelece as competências institucionais e prevê os recursos para desenvolvimento da atividade agrícola no Estado. O órgão central de execução das ações do Estado para o setor agrícola é a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA -, à qual cabe orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades permanentes, bem como executar planos, programas e projetos a cargo dos órgãos e das entidades direta e indiretamente a ela vinculados. A Lei nº 11.405, de 1994, também instituiu o Conselho Estadual de Política Rural - CEPAR -, ao qual, entre outras atribuições, compete deliberar sobre propostas, planos e programas destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social do setor.

O art. 11 da referida lei estabelece que o planejamento agrícola será feito de forma democrática e participativa, objetivando-se atender às potencialidades, às aspirações e às realidades regionais. Segundo o art. 13, o planejamento agrícola formulará, ouvido o CEPAR, as diretrizes que nortearão os programas de desenvolvimento rural relacionados com as atividades de caráter permanente, a cargo dos órgãos direta ou indiretamente vinculados à SEAPA. O art. 14, determina que o planejamento agrícola formulará programas de caráter estratégico ou emergencial destinados a corrigir desequilíbrios estruturais regionais e distorções conjunturais, especialmente em apoio aos pequenos produtores.

Diante do exposto, verifica-se que o Estado já possui uma legislação minuciosa sobre a matéria, que busca justamente o apoio ao pequeno produtor e o desenvolvimento rural com base nas peculiaridades locais, dispondo ainda de órgãos competentes para formularem e executarem programas como o que se pretende criar. Sendo assim, criar um programa que beneficie uma única cultura, como a da batata, é inútil, pois a legislação em vigor já contém numerosas normas e princípios que permitem e prevêem mecanismos para o aprimoramento de qualquer cultura agrícola. Com efeito, as leis devem ser genéricas e abstratas, além de inovadoras da ordem jurídica. Assim, por não inovar o ordenamento, a proposição se revela antijurídica. Ademais, a proposta não é razoável. Imaginemos a hipótese de se criar, por lei, um programa específico para cada cultura agrícola existente.

Destarte, o projeto institui um programa de ações a serem implementadas pelo Executivo. Na verdade, a elaboração e a execução de programa ou plano de governo são atividades eminentemente administrativas, de competência do Poder Executivo. Assim, programas e planos de governo não demandam previsão legal, são criados e executados pelo Poder Executivo independentemente de autorização do Legislativo. Esse é o entendimento do STF consignado na decisão de Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), publicada no "Diário de Justiça" de 2/12/94. Segundo a Corte Constitucional, o programa deve ser criado por lei apenas nos casos expressamente previstos na Constituição.

A título de ilustração, vale anotar que a própria Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento criou o Programa Banco Referencial de Qualidade - banco de sementes, mudas, insumos e matrizes -, o qual visa à dinamização e ao desenvolvimento da agricultura familiar mineira, assegurando ao pequeno produtor rural o acesso a todos os fatores de produção e municiando-o de orientação técnica permanente.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.184/2000.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.185/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o Projeto de Lei 1.185/2000 dispõe sobre equipamentos obrigatórios de segurança em Bancos 24 horas localizados no território do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 31/8/2000, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, cabendo a esta Comissão analisá-lo quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cumprido informar que a Presidência desta Casa, verificada a semelhança do Projeto de Lei nº 1.211/2000, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, com a proposição em exame, decidiu, com fundamento no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, pela anexação da proposição apresentada posteriormente.

Fundamentação

O projeto de lei em análise torna obrigatória a manutenção de equipamentos mínimos de segurança nos Bancos 24 horas localizados no território do Estado, tais como câmeras em circuito fechado, vidros indestrutíveis e telefone para acesso à segurança. O projeto prevê o prazo de 120 dias para as agências se adequarem às obrigações nele previstas.

Prevê ainda, como penalidade por seu descumprimento, a suspensão temporária das atividades da agência, pelo prazo máximo de 30 dias, e a sua suspensão definitiva, caso a agência não atenda às exigências do projeto no prazo de sua suspensão temporária.

O objetivo do projeto é o de proteger a ordem pública, garantindo a segurança da sociedade diante dos inúmeros assaltos ocorridos nos Bancos 24 horas. Cabe ao Estado federado a adoção dos mecanismos necessários para que a população e os patrimônios público e particular sejam resguardados da melhor forma. Assim, o projeto em tela vai ao encontro do art. 144 da Constituição Federal, que trata a segurança pública como um dever do Estado e um direito e uma responsabilidade de todos, sendo voltada para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Se no que tange à inauguração do processo legislativo a matéria não encontra óbice, entretanto há outros aspectos a serem observados.

Primeiramente, destaque-se que, posteriormente à apresentação desse projeto, foi apresentado o Projeto de Lei nº 1.211/2000, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que modifica a Lei nº 12.971, de 1998. Tal lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras, e o citado projeto estende a obrigatoriedade da manutenção de equipamentos de segurança e de vigilância ostensiva aos estabelecimentos comerciais, como casas lotéricas, padarias e farmácias, que passarão a prestar serviços de natureza bancária, de acordo com deliberação do Banco Central. Assim, a matéria em exame apenas aplica essa obrigatoriedade às agências 24 horas, e a proposição anexada estende a exigência a estabelecimentos que exercerem atividades de natureza bancária. A observância da técnica legislativa impõe que tais previsões estejam contidas no mesmo dispositivo, ou seja, na lei que trata da segurança das instituições financeiras e bancárias, o que contribuirá para a consolidação da lei e facilitará a sua aplicação.

Em segundo lugar, observe-se que o art. 2º do projeto prevê a penalidade de suspensão temporária seguida de suspensão definitiva das atividades das agências caso estas não se ajustem às exigências nele previstas. Registre-se que qualquer suspensão sempre possuirá caráter temporário, não sendo possível a suspensão definitiva de funcionamento, e sim o cancelamento das atividades.

Assim, visando a corrigir irregularidades do projeto e a adequá-lo à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, que aproveita, na sua totalidade, o conteúdo da proposição

anexada.

Conclusão

Diante do exposto concluímos pela legalidade, pela juridicidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.185/2000 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As instituições bancárias e financeiras ficam obrigadas a manter vigilância ostensiva e a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços no Estado.

§ 1º - Estende-se aos estabelecimentos comerciais que firmarem contratos com instituições bancárias e financeiras para a prestação de serviços de natureza bancária especificados pelo Banco Central do Brasil a obrigação de manter vigilância ostensiva em suas instalações durante seu horário de funcionamento.

§ 2º - A vigilância ostensiva a que se refere o parágrafo anterior será exercida com a observância dos critérios estabelecidos para as instituições bancárias.

Art. 2º - Sem prejuízo de outros equipamentos, cada agência ou posto de atendimento das instituições de que trata o "caput" do art. 1º desta lei disporão de:

I - porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, em todos os acessos destinados ao público, provida de:

- a) detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para depósito do metal detectado;

II - vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo de grosso calibre, nas portas de entrada, nas janelas e nas fachadas frontais;

III - circuito interno de televisão.

Parágrafo único - As agências ou os postos que mantenham atendimento eletrônico por vinte e quatro horas diárias disporão dos seguintes itens mínimos de segurança:

I - circuito interno de televisão que permita as visões interna e externa da agência;

II - vidros indevassáveis;

III - telefone para acesso à segurança;

.....
Art. 4º - As instituições bancárias e financeiras, as agências ou os postos que mantenham atendimento eletrônico por vinte e quatro horas diárias e os estabelecimentos comerciais disporão do prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei para se adequarem às exigências nela previstas.

§ 1º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, aplicará as seguintes penalidades às instituições ou aos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa diária de 3.000 UFIRs (três mil Unidades Fiscais de Referência) por unidade de atendimento das instituições financeiras ou estabelecimento autuado, na segunda autuação.

§ 2º - Às agências ou aos postos com atendimento eletrônico por vinte e quatro horas diárias que descumprirem o disposto nesta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão de suas atividades até se adequarem às exigências previstas no parágrafo anterior.".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13.586, de 9 de junho de 2000.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Paulo Piau.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: José Arnaldo Lima da Silva. Objeto: assessoria e consultoria ao PROCON-ALEMG. Objeto do aditamento: prorrogação contratual. Vigência: 6 meses, a partir de 31/8/2000. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Bruno Stefano de Souza Garzon. Objeto: prestação de serviços de exibidor para a TVA. Objeto deste aditamento: rescisão amigável. Vigência: a partir de 18/9/2000.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Wladimir Henriques de Barros Léo. Objeto: prestação de serviços de editor de imagem para a TVA. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Wander Alves Resende. Objeto: prestação de serviços de cinegrafista para a TVA. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Tatiana Nogueira Maia. Objeto: prestação de serviços de produtora para a TVA. Vigência: de 17/09/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Túlio César Fineli de Souza. Objeto: prestação de serviços de operador de áudio e locução para a TVA. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Samuelito Capuchinho Mares. Objeto: prestação de serviços repórter de rádio para a TVA. Vigência: de 1/10/2000 a 31/1/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Marília Rodrigues Prates. Objeto: prestação de serviços de repórter de rádio para a TVA. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Romero Perpétuo Marcelino. Objeto: prestação de serviços de operador de caracteres para a TVA. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Oswaldo Calixto de Souza Júnior. Objeto: prestação de serviços de cinegrafista para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maria Betânia Epaminondas Bones de Souza. Objeto: prestação de serviços de diretora de programas para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Marco Aurélio Franco Milagres. Objeto: prestação de serviços de repórter para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lyria Vaz de Oliveira dos Santos. Objeto: prestação de serviços de repórter de rádio para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Luciane Morais Amaral. Objeto: prestação de serviços de editora de texto para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Juliana G. Morandi Gomes. Objeto: prestação de serviços de editora de imagem para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Júlio César Cruz. Objeto: prestação de serviços de cinegrafista para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Luciana Cristina dos Santos. Objeto: prestação de serviços de repórter para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Juliana Andrade Perdigão. Objeto: prestação de serviços de repórter para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 11/9/2000 a 10/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Judson Pereira Porto. Objeto: prestação de serviços de operador de áudio e locutor para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: José Roberto Amaral Cardoso. Objeto: prestação de serviços de repórter de rádio para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Pedro Matias Neto. Objeto: prestação de serviços de operador de áudio para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/9/2000 a 16/12/2000 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Aviso de Licitação

Convite nº 62/2000 - Objeto: contratação de empresa para locação de veículos - Licitantes vencedoras: Podium Ltda. (subitem 1.2) e Lokamig Rent a Car Ltda. (subitem 1.4) – Licitantes Desclassificadas: King Automotores Ltda., Júnior Rent a Car Ltda e Lokamig Rent a Car Ltda. (subitem 1.2).